

Boletim  
do

CCAC



廉政公署  
CCAC

TRIMESTRAL  
ISSN 1682-8739



P.3

**RESUMO DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO CCAC 2004**

P.4

**CAMPAÑA DE DIVULGAÇÃO DAS “ORIENTAÇÕES PARA UMA CONDUTA ÍNTEGRA DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**

P.7

**ENTREVISTA: DIRIGENTES DE SERVIÇOS FALAM DAS “ORIENTAÇÕES”**



## MENSAGEM DO COMISSÁRIO

### ÍNDICE

- 2 Mensagem do Comissário
- 3 Resumo do Relatório de Actividades do CCAC 2004
- 4 Campanha de Divulgação das “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública”
- 7 Entrevista  
Dirigentes de serviços falam das “Orientações”
- 8 Textos Escolhidos
- 12 Notícias do CCAC  
Concurso Infantil “Vou Colorir a Integridade”
- 13 Notícias do CCAC
- 16 Legislação  
(perguntas e respostas)
- 17 Recortes de Jornais
- 18 Miradouro
- 19 Pensamento

No intuito de dar maior impulso à formação ética dos funcionários públicos, o Comissariado contra a Corrupção lançou no início deste ano as “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública” e as “Propostas para Elaboração do Código de Integridade para os Serviços/Instituições Públicas”. Presentemente decorrem as sessões realizadas pelo CCAC para o pessoal de direcção e chefia, onde se dão esclarecimentos sobre o conteúdo das referidas edições e se trocam impressões sobre o código interno. Numa segunda fase, haverá sessões destinadas aos funcionários públicos em geral. É desejo do CCAC que cada serviço elabore um código de integridade para os seus trabalhadores.

Consolidar o sentido da honestidade e promover a formação ética dos servidores públicos constitui, desde sempre, um dos objectivos do CCAC no cumprimento das suas atribuições. As “Orientações” sintetizam as normas legais que regulam a conduta dos funcionários públicos e alertam-nos para aspectos possivelmente negligenciados no exercício das suas funções. Com as “Orientações” pretende-se, simultaneamente, despertar a atenção nos funcionários públicos para a deontologia profissional e facilitar-lhes o conhecimento da legislação da função pública e dos deveres nela preceituados, de modo a minimizar o risco de cair, por engano, nas malhas da justiça. No entanto, para a consolidação do sentido da integridade, o que importa acima de tudo é a criação de um sistema de gestão permanente e eficaz nesta matéria e força moral. É, pois, necessário que cada serviço tenha um código interno que regularize a conduta do seu pessoal no exercício de funções públicas e que atenda à particularidade do próprio serviço. A um trabalhador da função pública, que deve prestar serviços de qualidade aos cidadãos e salvaguardar o interesse público, ser íntegro é o que a ética profissional, no mínimo, lhe exige.

A fiscalização e a colaboração dos cidadãos são igualmente indispensáveis para a promoção da integridade na função pública. Neste sentido, as “Orientações” também pretendem servir como referência aos cidadãos, permitindo-lhes conhecer melhor as exigências do exercício de funções públicas. Deste modo, haverá menos mal entendidos, uma maior fiscalização sobre a legalidade da actividade da Administração Pública e um esforço conjunto na promoção da integridade na função pública.

Formar funcionários públicos íntegros é uma tarefa sistemática, importante e complexa que deve contar com o apoio e colaboração do Governo, funcionários públicos e cidadãos. O lançamento das “Orientações” e das “Propostas” não representa mais de um pequeno contributo para esta causa. O CCAC deseja continuar a contar com o apoio de todos no futuro e manter-se-á aberto a opiniões e sugestões. Tudo para que ajamos conjuntamente rumo ao futuro.

#### BOLETIM DO CCAC

N.º 13 - Abril de 2005

Edição: Comissariado contra a Corrupção

Coordenação: Departamento de Relações Comunitárias do CCAC

Design e arranjo gráfico: Bruno Design

Impressão: Bruno Design

Tiragem: 2,000

As sugestões e os pedidos de aquisição do Boletim do CCAC devem ser dirigidos a: Comissariado contra a Corrupção – Departamento de Relações Comunitárias Alameda Dr. Carlos d’Assumpção, Edif. Dynasty

Plaza, 14º andar, Macau

Tel: (853) 326300

Fax: (853) 362336

<http://www.ccac.org.mo>

ISSN: 1682-8739





## RESUMO DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO CCAC 2004

O Relatório de Actividades do CCAC 2004 foi, nos termos da lei, entregue ao Chefe do Executivo, e será publicado dentro em breve. Faz uma apresentação pormenorizada e um balanço das acções desenvolvidas em 2004 pelo CCAC nas áreas do combate à corrupção, da provedoria de justiça e das relações comunitárias.

Em 2004 o CCAC recebeu um total de 1.227 queixas e participações, correspondendo a uma subida de 13,9% relativamente às 1.077 registadas em 2003. O aumento incidiu essencialmente na área da provedoria de justiça, facto que teve na origem, provavelmente, o reforço da divulgação das funções da provedoria de justiça e a tomada de medidas pelo CCAC visando facilitar a vida da população. Dos 1.227 casos recebidos, 519 reuniram condições para serem acompanhados. Somados os casos reabertos e os transitados do ano de 2003, foram tratados 691 casos. O número de processos instruídos foi de 163, dos quais 76 instruídos no mesmo ano, e os restantes reabertos e transitados do ano anterior. Os outros 528 casos foram tratados através da averiguação preliminar, remessa e outros, sem instrução de processo. Fruto de um ano de trabalho, 415 casos sem instrução de processo e 91 casos com processo instruído foram dados como findos. De entre estes últimos, 12 foram encaminhados para o Ministério Público e 72 transitaram para 2005.

Do total das queixas recebidas em 2004, cerca de metade foram de incidência criminal. As matérias mais visadas nestas queixas continuaram a ser práticas de corrupção, de abuso do poder e burla por funcionários públicos. Simultaneamente, vários casos de funcionários públicos suspeitos de corrupção passiva e de abuso de poder foram descobertos do CCAC, que se manteve atento aos problemas de corrupção e fraude decorrentes do crescimento económico.

O combate à corrupção eleitoral constitui, no próximo ano, uma prioridade do CCAC. Em finais de 2004, foi criado um grupo de estudo e um outro de investigação contra a corrupção eleitoral, com que se pretende assegurar o planeamento das acções antes do início das eleições para a 3.ª Assembleia Legislativa em 2005. Quanto aos casos de corrupção investigados através de cooperação transfronteiriça em 2004, foram 24. Um número menor que o do ano anterior.

Na área da provedoria de justiça, em 2004, aumentaram, muito, tanto o número das queixas e participações como o de pedidos de apoio e informações. Foram recebidas 311 queixas e participações, que, conjuntamente com as pendentes, contribuíram para um total de 365 queixas e participações tratadas em 2004; este número representa um significativo acréscimo, de 42,6%, relativamente ao ano anterior. De entre as queixas e participações tratadas, 282 foram dadas como findas. Para o tratamento destes casos, o CCAC recorreu a meios de intervenção flexíveis e previstos na lei, esforçando-se por resolver os problemas concretos dos cidadãos com rapidez, evitando perdas de tempo com as formalidade da instrução do processo. Por sua vez, os pedidos de apoio e informações somaram 645; mais 85,9% do que em 2003. Informações relativas ao regime e legislação da função pública foram as mais solicitadas.

Relativamente ao conflito de interesses no exercício de funções públicas, e tendo em consideração as situações detectadas ao longo dos anos, quer no tratamento das queixas quer na

pesquisa de regimes jurídicos, o CCAC produziu as “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública” e as “Propostas para Elaboração do Código de Integridade para os Serviços/Instituições Públicas”. Por outro lado, o CCAC prosseguiu a cooperação com o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços de Saúde e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, em projectos de pesquisa do funcionamento em subunidades deles dependentes, bem como continuou a acompanhar a aplicação das medidas de melhoria, na sequência da conclusão dos respectivos projectos.

Em 2004, as acções visando a generalização do sentido da integridade, asseguradas durante vários anos, deram gradualmente lugar a acções programadas segundo a particularidade dos seus destinatários. Para os trabalhadores da função pública de diferentes áreas realizaram-se palestras subordinadas a temas específicos, como a integridade ou a aquisição de bens e serviços. Quando à juventude, prosseguiu-se com os “Programas de Educação para a Integridade”, concebidos tanto para os alunos do ensino primário como do secundário. No ano em análise, o CCAC promoveu 385 palestras, colóquios e *workshops* tendo os participantes atingido o número recorde de 30.768.

Quadro Comparativo das Queixas Recebidas em 2003 e 2004 (segundo a via)

Via de recepção de queixa	2003		2004		+/-
	Total	Percentagem	Total	Percentagem	
Telefónica	394	36.6%	414	33.7%	-2.9%
Postal	383	35.6%	395	32.2%	-3.4%
Apresentação pessoal	195	18.1%	288	23.5%	+5.4%
Correio electrónico	84	7.8%	84	6.9%	-0.9%
Fax	13	1.2%	25	2.0%	+0.8%
Casos acompanhados por iniciativa do CCAC	8	0.7%	21	1.7%	+1%
<b>Total</b>	<b>1,077</b>	<b>100.0%</b>	<b>1,227</b>	<b>100.0%</b>	

Enquadrado no objectivo de expandir ainda mais as relações comunitárias, de ser mais eficaz na sensibilização e de fornecer vias mais acessíveis para a apresentação de queixas e de pedidos de informação, a Delegação do CCAC entrou em funcionamento em Dezembro de 2003. Desde a sua criação, há pouco mais de um ano, que vem tomando a iniciativa de visitar as associações da zona norte e de as convidar para a visitarem, de organizar actividades comunitárias e ouvir as opiniões e sugestões dos residentes relativamente a promoção da integridade na RAEM, de modo a aproximar o CCAC da população. De referir ainda que a Delegação já atendeu 421 cidadãos que vieram apresentar queixas e pedir apoio e informações.

Em suma, graças ao esforço conjunto de todos os sectores sociais, a situação da integridade social em Macau está muito melhor e merece a aprovação da sua população. Se é verdade que os primeiros passos já foram dados, não é menos verdade que as expectativas dos cidadãos para a construção de uma sociedade íntegra não diminuíram. Com o crescimento económico e a diversificação de interesses sociais, os meios da corrupção e fraude tendem a ser mais encobertos e sofisticados, o que exige o reforço da promoção da integridade.

Refira-se que, mais tarde, o texto integral do relatório estará disponível para consulta dos interessados na página electrónica do CCAC (<http://www.ccac.org.mo>).

## NOTÍCIAS DO CCAC

### INÍCIO DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DAS “ORIENTAÇÕES PARA UMA CONDUTA ÍNTEGRA DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

No contexto do aprofundamento da reforma administrativa empreendida pelo Governo da RAEM, e com vista ao reforço da gestão da conduta dos trabalhadores da Administração Pública, o CCAC lançou, a 24 de Janeiro, as “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública” e as “Propostas para Elaboração do Código de Integridade para os Serviços/Instituições Públicas”. No mesmo dia, às 10 horas da manhã, teve lugar no World Trade Center Macau a cerimónia de início da campanha de divulgação e sessão de esclarecimento sobre as referidas brochuras, que contêm orientações relativas à ética e conduta dos funcionários públicos.

À cerimónia presidiram o Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan, e o Comissário contra a Corrupção, Cheong U, tendo discursado os dois últimos.



Ho Hau Wah, Florinda Chan e Cheong U presidindo ao acto solene “Regar árvores de bambu”, simbolizando que todos os funcionários públicos se devem esforçar por fazer crescer neles o sentido de “Carácter nobre, conduta íntegra”

O Comissário contra a Corrupção exprimiu o desejo de que, com a publicação das duas brochuras versando a ética e, mais tarde, a realização de uma série de acções no âmbito da sua divulgação, fique facilitado aos trabalhadores da Administração Pública e mesmo aos cidadãos em geral, o conhecimento da legislação da função pública e dos deveres nela preceituados. Cheong U chamou a atenção dos funcionários públicos para que conheçam e cumpram a lei, minimizando assim o risco de cair, por desconhecimento, nas malhas da justiça. «Os funcionários públicos devem dar importância redobrada à ética profissional no desempenho de funções, criar e manter uma postura íntegra e, dando o exemplo com a sua própria conduta, transmitir à sociedade, em benefício da população, uma atmosfera de legalidade, integridade e eficácia que deve caracterizar a cultura administrativa», sublinhou.



Mais de 150 dirigentes dos gabinetes, serviços e instituições estiveram presentes na actividade





○ Chefe do Executivo com cinco dezenas de chefes de gabinetes e directores de serviços, depois da cerimónia

O Governo da RAEM continuará a apoiar e impulsionar a construção de uma Administração incorrupta e a reforçar a cooperação e a comunicação com o CCAC, frisou Florinda Chan no seu discurso. Segundo a Secretária, para o efeito, procurar-se-á melhorar as normas relativas ao funcionamento administrativo, eliminar os espaços cinzentos no funcionamento administrativo e reforçar a gestão integrada dos trabalhadores da Administração Pública, com o objectivo de prevenir e combater a corrupção desde a sua origem e de punir os infractores severamente e nos termos da lei.

Na sessão de esclarecimento que se seguiu à cerimónia a adjunta do Comissário contra a Corrupção, Tou Wai Fong, explicou o objectivo da campanha de divulgação e o conteúdo das duas brochuras, bem como deu a conhecer situações de ilegalidade que ocorrem com maior frequência.

## Ponto Final

23 de Junho de 2006 - Ano 22 - Nº 238 - 10.ª Edição - 48 páginas

### Bambu, símbolo de integridade

○ Comissário Contra a Corrupção, Chong Wai Fong, promoveu uma sessão pública de esclarecimento sobre a campanha de divulgação de mais altas responsabilidades da RAEM.

A sessão realizada no World Trade Centre, Ha, e a secretária para a Administração e da velha: símbolo chinês da integridade, bambu.

○ O bambu (shu ou putonghu) tem a singular característica de manter-se sempre de pé, mesmo quando o vento sopra forte, e a sua natureza é de crescer sempre mais alto, mesmo quando o vento sopra forte.

Julga que todos concordam com esta frase de fidelidade de Dicionário de Língua Inglesa. Integridade e conhecimento devem ser o mesmo para os funcionários públicos, cuja única missão é servir o público.

No trabalho, a integridade é o mesmo que a honestidade. É justamente isso que esperamos dos funcionários públicos: que estejam honestos e profundamente íntegros.

Definido o público não é claro, ser humano ou não. Dadas as circunstâncias, a diferença entre o público e o privado reside no facto de

funcionários públicos, o elevado interesse de bem público, enquanto que a actividade de empresas privadas é limitada a negócios particulares.

Consequentemente, os funcionários públicos não podem ter o facto de que os trabalhadores de sector privado, em contrapartida, pelo menos no caso de Macau, não recebem salários e benefícios sociais bem acima dos que estão ao alcance da maioria dos trabalhadores privados. De facto, a maioria dos funcionários públicos ainda é considerada relativamente insatisfeita nas empresas de

Macau.

Julgo que a aprovação de um Código de Integridade aplicável aos 18 mil funcionários públicos de Macau é uma boa ideia. A integridade internacional e uma plataforma económica de serviços exige um funcionamento público íntegro.

Como foi sempre dito pelo Comissário Contra a Corrupção, o objectivo da promoção da integridade não pode ser alcançado com uma abordagem fragmentada, sem que se defendam os funcionários públicos bem merecidos em termos de salários e benefícios.

Um aumento de 1 por cento é insuficiente.

Harold Brasing

## hojemaçau

Campanha para os funcionários públicos de esclarecimento mina integridade



## NOTÍCIAS DO CCAC

### DIVULGAÇÃO DAS “ORIENTAÇÕES PARA UMA CONDUTA ÍNTEGRA DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

O CCAC vem realizando sessões de esclarecimento para o pessoal de direcção e chefia e para os restantes funcionários públicos para que fiquem melhor esclarecidos sobre as “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública” e as “Propostas para Elaboração do Código de Integridade para os Serviços/Instituições Públicas”.

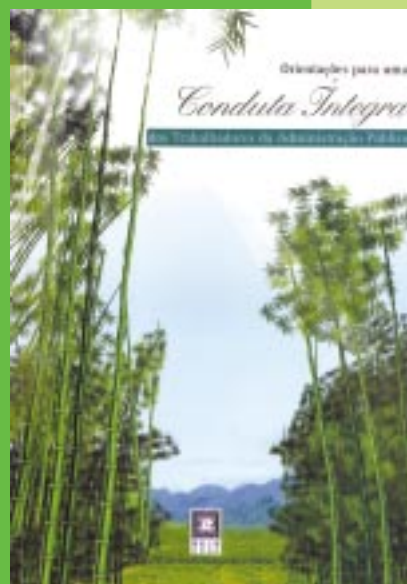
971 pessoas estiveram presentes nas sessões destinadas ao pessoal de direcção e chefia, incluindo uma em língua portuguesa, que terminaram em finais de Março. As sessões que têm como destinatários os restantes funcionários públicos inserem-se na segunda fase do programa de divulgação, que terminará em finais de Maio, segundo está previsto. Neste âmbito, foram já organizadas 11 sessões para o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e 16 para o Corpo de Polícia de Segurança Pública, tendo contado com 5300 participantes. Presentemente estão a decorrer sessões idênticas organizadas pelo CCAC, em cooperação com outros serviços, entre os quais a Direcção dos Serviços de Saúde, Corpo dos Bombeiros, Serviços de Alfândega e Polícia Judiciária.



Cartaz



Sessão de esclarecimento destinada ao pessoal de direcção e chefia



Capa das “Orientações”



Sessão de esclarecimento destinada aos funcionários públicos em geral



Capa das “Propostas”





No âmbito da divulgação das “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública”, o CCAC programou uma série de actividades. Até ao momento, foram já realizadas 41 sessões de esclarecimento destinadas a funcionários públicos. Com o intuito de conhecer as medidas e os trabalhos preparatórios respeitantes à elaboração do código de integridade interno, o Boletim entrevistou dirigentes de dois serviços.



### Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu

Na opinião de José Chu, as “Orientações” e as “Propostas”, produzidas pelo CCAC, servem de guia aos serviços públicos na elaboração do seu próprio código de integridade. Na fase inicial os serviços podem sentir-se desorientados e os exemplos constantes dos dois documentos fornecem um modelo, para que os serviços o tomem como referência e façam adaptações atendendo à particularidade das suas funções.

Este ano, o SAFP terá que enfrentar muito trabalho, dada a realização das eleições legislativas. Todavia, a elaboração do código de integridade não será, por isso, negligenciada, afirmou José Chu. Relativamente a este projecto, o SAFP está a recolher informações e já está criado um grupo de trabalho, liderado pelo subdirector. Este grupo de trabalho é responsável pela definição do conteúdo do código, com base no estudo da particularidade das funções e da opinião das subunidades, especialmente no que se refere a factores propícios à prática de irregularidades. O SAFP trocará impressões com o CCAC depois de estabelecido o projecto preliminar, visando o seu aperfeiçoamento. O director do SAFP deseja concluir

o trabalho ainda este ano, com vista a uma aplicação experimental e revisão do código no próximo ano, antes da sua aplicação formal.

Se é importante a elaboração de um código de integridade que satisfaça, não é menos importante a realização de acções de divulgação e formação para os trabalhadores, acrescentou José Chu. Uma compreensão aprofundada do código permite aos trabalhadores saber como devem actuar no exercício de funções. Por outro lado, deve proceder-se regularmente à recolha de opiniões e à revisão do código, de modo a adaptá-lo à realidade. Para José Chu, os funcionários públicos são, na sua esmagadora maioria, íntegros e cumpridores da lei; relativamente aos casos de irregularidades cometidas, por engano, no trabalho diário, que são muito poucos, é necessário reforçar a formação ética, dado que a generalização de uma moral íntegra há-de reduzir a margem de prática de irregularidades.

Na elaboração do código, o SAFP também trocará impressões com outros serviços. É que os serviços públicos têm algumas áreas de trabalho semelhantes, como é o caso das aquisições, área em que alguns serviços podem ter mais experiência. O reforço dos contactos, da comunicação e da troca de experiências entre os serviços contribui certamente para uma melhor elaboração do código, conclui o director do SAFP.

### Subdirectora dos Serviços de Finanças, Chong Yi Man

O código de integridade interno será respeitado e aceite pelos trabalhadores quando os critérios neles constantes forem cuidadosamente estabelecidos: não devem ser nem excessivamente exigentes nem demasiadamente condescendentes. É o que acha Chong Yi Man, para quem as tentativas de ultrapassar o ponto justo na correcção dos erros só provoca a resistência dos trabalhadores.

Na elaboração do código deve assegurar-se aos trabalhadores a oportunidade de participação e de apresentação de opiniões. Só assim se apercebem melhor da sua responsabilidade e cumprem voluntariamente as regras estabelecidas. E neste sentido o pessoal de direcção e chefia deve dar exemplos com a sua própria conduta. Com base neste entendimento, a DSF auscultará os trabalhadores nas diversas fases da elaboração do código, para além de se manter em estreito contacto com o CCAC. O objectivo consiste na produção de um código de integridade adaptado à realidade da DSF, cuja conclusão está prevista para o segundo semestre deste ano.

Depois de feito o código, deve fazer-se o acompanhamento da sua aplicação, o que, na opinião de Chong Yi Man, é igualmente importante. A este propósito, a DSF procederá regularmente à recolha de opiniões, para verificar a existência da margem para o aperfeiçoamento dos procedimentos, visando melhorias na qualidade dos serviços prestados. Chong Yi Man disse que a DSF continuará a reforçar as acções de sensibilização contra a corrupção junto dos trabalhadores e manifestou o desejo de convidar o CCAC para proferir palestras e *workshps* subordinados a temas específicos.

A subdirectora da DSF acha positiva a campanha de divulgação das “Orientações”. Sugeriu ao CCAC a produção de vídeo-cassetes ou CD-ROM das sessões de esclarecimento, para que sejam distribuídos aos serviços, quer para referência quer para acções de formação destinadas aos trabalhadores em início de funções.

Na elaboração do código, os serviços tanto podem encontrar problemas como adquirir experiências valiosas. Chong Yi Man sugeriu que a página electrónica do CCAC dedique um espaço ao código de integridade, na rubrica “Espaço Especial dos Funcionários Públicos”, que forneça uma plataforma de discussão e troca de experiências entre os serviços. Pode ainda fazer-se o *upload* de algumas das perguntas levantadas nas sessões de esclarecimento e respectivas respostas, para referência dos funcionários públicos.



## TEXTOS ESCOLHIDOS

OMBUDSMEN - O Exemplo da Nova Zelândia<sup>1</sup>

## I. BREVE RESENHA HISTÓRICA

A Nova Zelândia nunca foi possuidora de uma constituição escrita, existindo apenas vários documentos constitucionais avulsos, convenções e determinados princípios legais e políticos que asseguram os direitos dos cidadãos e a sua relação com o Estado. Neste quadro, sentindo a necessidade de criar mecanismos de protecção mais eficazes e objectivos dos direitos dos cidadãos e de controlar o poder discricionário da Administração, foi estabelecido pela primeira vez na Nova Zelândia, em 1962, o *Ombudsmen* (Provedoria de Justiça), através do *Ombudsmen Act*.

A Provedoria de Justiça da Nova Zelândia adopta o tipo escandinavo. O que significa dizer que o *Ombudsman* é um Oficial do Parlamento nomeado pelo Governador-Geral sob a recomendação da Câmara dos Representantes, por mandatos de cinco anos, e responsável perante o Parlamento. Não obstante, o *Ombudsmen* deste país – o quarto no mundo a estabelecer uma Provedoria de Justiça e o primeiro de língua inglesa – goza de total independência face ao Governo, por forma a angariar a confiança dos cidadãos na imparcialidade das suas investigações no seio das organizações e departamentos governamentais. Tal como acontece e está previsto na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau<sup>2</sup>, relativamente ao Comissariado contra a Corrupção, que integra a Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça. Contudo, contrariamente à realidade da R.A.E.M., os funcionários do *Ombudsmen* da Nova Zelândia não detêm o estatuto de funcionários públicos, regendo-se os seus direitos e deveres pelo direito privado. Para além do *Ombudsmen* Parlamentar, existem ainda neste país, pioneiro neste género de instituição, outros *Ombudsmen*, nomeadamente o *Banking Ombudsman* e o *Insurance and Savings Ombudsman*, especialistas do sector privado não elegíveis pelo Parlamento.

A competência do *Ombudsmen*, conferida pelo *Ombudsmen Act* de 1962, reduzia-se, primeiramente, à investigação de queixas de cidadãos contra departamentos e organizações do governo central. Em 1968, a sua jurisdição é alargada aos quadros da educação e da saúde. E em 1975, o *Ombudsmen Act* é revisto e actualizado, passando a estender a jurisdição da Provedoria de Justiça ao governo local e a permitir a nomeação de mais de um *Ombudsman*, sendo um deles nomeado *Chief Ombudsman*.

Em Julho de 1983 entrou em vigor o *Official Information Act* de 1982, diploma que revogou o *Official Secrets Act*, que influenciou o poder judiciário a abolir os privilégios da Coroa (*Crown Privilege*), e que atribui ao *Ombudsmen* o papel de investigar e de rever decisões no âmbito de pedidos de acesso a informação classificada como oficial. Em Janeiro de 2001, entrou em vigor o *Protected Disclosures Act* de 2000, que confere ao *Ombudsmen* diversas funções, entre as quais se destaca a de aconselhar trabalhadores que divulgaram ou estejam a considerar divulgar informação protegida, nos termos deste diploma.

## 2. LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO

A jurisdição do *Ombudsmen* da Nova Zelândia tem assim, por base, quatro importantes diplomas legais:

## A) OMBUDSMEN ACT 1975 (OA)

Ao abrigo deste diploma, o *Ombudsmen* funciona como uma segunda instância, apenas admitindo, por regra, queixas de cidadãos que já tenham tentado resolver a questão junto do departamento ou organização do governo central, regional ou local em causa ou que já não tenham à sua disposição recurso ou qualquer outro meio legal alternativo para fazer valer os seus direitos<sup>3</sup>. Sendo este o caso, investiga queixas de cidadãos que consideram

<sup>1</sup> A autora desempenha funções na Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça do CCAC.

<sup>2</sup> Vd. artigo 59.º da Lei Básica da R.A.E.M..

<sup>3</sup> Diversamente, o Comissariado contra a Corrupção da R.A.E.M., na sua vertente de provedoria de justiça, em certas circunstâncias, recebe queixas de cidadãos mesmo que estes ainda tenham à sua disposição outros meios legais alternativos de resolução do litígio, procedendo também, em alguns casos, ao encaminhamento da queixa para a entidade respectiva, a fim de que esta tome as diligências necessárias à resolução da questão.



estar a ser vítimas de injustiça por meio de algum acto, omissão ou recomendação de alguma organização do governo central ou local. O *Ombudsman* analisa a queixa e forma opinião sobre se esse acto, omissão ou decisão é contrária à lei; se é injusta, discriminatória ou irrazoável; se está de acordo com uma lei, ela própria injusta, discriminatória ou irrazoável; se foi baseada num erro de facto ou de direito; ou se está, simplesmente, errada. De parte ficam, designadamente, as queixas contra particulares, organizações não-governamentais, decisões judiciais, conduta policial, membros das Forças Armadas e decisões de Ministros da Coroa, entre outras, que não podem ser investigadas pelo *Ombudsmen*. Para além destas situações, pode ainda um *Ombudsman* recusar investigar uma queixa quando o facto que lhe deu origem tenha mais de doze meses ou quando se considerar que o queixoso não tem suficiente interesse pessoal na queixa.

Contudo, quando um *Ombudsman* é de opinião de que a queixa recebida tem mérito, poderá recomendar ao departamento, organização ou ao ministro contra o qual a mesma foi formulada, que actue no sentido de rectificar a situação. Não obstante um *Ombudsman* não ter poder para persuadir a aceitação das suas recomendações, a maioria delas é voluntariamente aceite. E quando não é, o caso poderá ser relatado ao Parlamento<sup>4</sup>. No entanto, muitas são as queixas resolvidas sem lançar mão de recomendações formais, sendo o *Ombudsman* capaz, na maioria dos casos, de resolver a questão pela via informal. De todo o modo, as decisões do *Ombudsmen* não são passíveis de reclamação nem de recurso, podendo somente ser revistas pelo *Ombudsman* responsável pelo respectivo processo se surgirem novos elementos. Excepcionalmente, quando se torne insustentável a relação entre o *Ombudsman* responsável pelo processo e o

queixoso, poderá a decisão ser revista por outro *Ombudsman*.

## **B) OFFICIAL INFORMATION ACT 1982 (OIA) E LOCAL GOVERNMENT OFFICIAL INFORMATION AND MEETINGS ACT 1987 (LGOIMA)<sup>5</sup>**

Sob a égide destes dois diplomas, o *Ombudsmen* investiga e revê qualquer decisão tomada, ou ainda por tomar, por Ministros da Coroa e por departamentos ou organizações do governo central ou local, no âmbito de requerimentos de acesso a informação considerada oficial, apresentados pelos cidadãos. É classificada de oficial qualquer informação, escrita ou não, detida pelos Ministros da Coroa e pelos departamentos e organizações do governo central e local, à qual se aplica o *Official Information Act* e o *Local Government Official Information and Meetings Act*, respectivamente. São exemplos de informação oficial, nos termos destes diplomas legais, os manuais internos de procedimento, de acordo com os quais as decisões são tomadas; os fundamentos das decisões susceptíveis de afectar os requerentes; informação relacionada com instituições públicas; informação pessoal relativa a terceiros particulares<sup>6</sup>; e as actas de reuniões realizadas pelos serviços públicos. Neste sentido, não é considerada oficial, para efeitos de aplicação destes diplomas, a informação pessoal do requerente e a informação detida por um Tribunal, Comissão Real ou Comissão de Inquérito.

O objectivo da investigação ao abrigo do *Official Information Act* e do *Local Government Official Information and Meetings Act* é permitir a um *Ombudsman* avaliar com independência se as decisões tomadas pelas autoridades do governo central ou local, respectivamente, sobre os pedidos de acesso a informação oficial a elas dirigidos,

<sup>4</sup> No âmbito do Comissariado contra a Corrupção da R.A.E.M., e conforme dispõem os n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º da Lei n.º 10/2000, de 14 de Agosto (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção), “em caso de não aceitação das recomendações (...), o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de noventa dias.” “Se uma recomendação sua não for aceite, o Comissariado pode expor o caso ao superior hierárquico da entidade nela visada e, uma vez esgotada a via hierárquica, poderá comunicar a situação ao Chefe do Executivo.”

<sup>5</sup> Não obstante não dispor a R.A.E.M. de legislação avulsa idêntica, visto não ter instituído o sistema da Common Law, o direito à informação por parte dos cidadãos é previsto e protegido pelo disposto nos artigos 63.º e ss. do Código de Procedimento Administrativo.

<sup>6</sup> A divulgação de qualquer informação pessoal relativa a particulares, por parte de agências ou entidades privadas, está sujeita aos termos do *Privacy Act* de 1991.

## TEXTOS ESCOLHIDOS

estão ou não em concordância com o disposto nestes diplomas legais.

Quando a informação não é disponibilizada ao requerente e um *Ombudsman* considere que deveria sê-lo, poderá emitir recomendações nesse sentido. Contudo, ao contrário do que acontece no âmbito do *Ombudsmen Act*, ao abrigo destes dois diplomas as recomendações emitidas são de carácter formal, pelo que, após serem notificadas ao departamento ou ao ministro visado, se convertem em dever legal ao 21.º dia útil contado da data da sua emissão. Este dever legal é susceptível de execução pelo Tribunal Superior da Nova Zelândia.

Tanto o *Official Information Act* como o *Local Government Official Information and Meetings Act* identificam uma série de razões que suportam a não divulgação, por parte do governo central e local, da informação oficial requerida, designadamente, quando em causa estão questões relacionadas com a segurança nacional interna ou externa da Nova Zelândia; com a manutenção da ordem pública; com o direito à privacidade dos particulares; ou com o segredo profissional. Todavia, ainda assim é ponderado, em cada caso concreto, qual dos interesses deverá prevalecer e se o interesse público apontado justifica a não disponibilização da informação requerida e o sacrifício do interesse particular.

### C) PROTECTED DISCLOSURES ACT 2000 (PDA)<sup>7</sup>

A criação deste diploma na Nova Zelândia, também conhecido por "*Whistleblowing Legislation*", foi impulsionada por um caso ocorrido com um doente psiquiátrico. Não obstante ser confidencial o estado clínico dos pacientes,

uma enfermeira, apreensiva com a alta concedida a um doente psiquiátrico, susceptível de colocar em sério risco a saúde e a segurança pública, decidiu divulgar publicamente a informação relacionada com o estado clínico daquele paciente. Este diploma tem essencialmente por objectivo promover o interesse público, facilitando a denúncia e a investigação de casos de ilegalidade ou irregularidade praticados no seio de qualquer organização pública ou privada ou por ela própria praticados, bem como proteger os trabalhadores dessas organizações que, nos termos deste diploma legal, denunciem essas ilegalidades ou irregularidades<sup>8</sup>.

O *Protected Disclosures Act* incentiva as denúncias quando, cumulativamente, existe séria suspeita de ilegalidade ou irregularidade no seio de uma organização pública ou privada; quando o trabalhador acredite que a informação é verdadeira ou provavelmente verdadeira; quando deseje efectuar a denúncia para que o caso seja investigado; e como forma de protecção pessoal. As ilegalidades ou irregularidades cuja denúncia este diploma incentiva referem-se essencialmente ao uso irregular ou contrário à lei de fundos ou recursos públicos; a condutas que coloquem em sério risco a saúde e a segurança pública, o ambiente ou a ordem pública – incluindo a prevenção, a investigação e a detecção de infracções e o direito a um julgamento justo –; e a condutas impróprias por parte de funcionários públicos. A divulgação da informação protegida por este diploma é efectuada, geralmente, no seio da própria organização onde está empregado o trabalhador, excepto quando os próprios órgãos directivos estão envolvidos. Neste caso, prevê o *Protected Disclosures Act* um conjunto de “autoridades apropriadas”, entre as quais se inclui o próprio *Ombudsmen*,

<sup>7</sup> Uma vez mais, a R.A.E.M. não dispõe de legislação avulsa específica para a regulação do dever de sigilo e do dever de participação, por parte dos funcionários públicos, das ilegalidades ou irregularidades de que tomem conhecimento no exercício das suas funções. Todavia, esta matéria encontra-se regulamentada no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (vd. artigos 279.º, n.º 2, alínea e), e n.º 7; 290.º, n.º 1; 313.º, n.º 2, alínea c); 314.º, n.º 2, alíneas i) e j); e 315.º, n.º 2, alínea h)), no Código Penal (vd. artigo 348.º, n.º 1)) e no Código de Processo Penal (vd. artigo 225.º).

<sup>8</sup> Com a mesma perspectiva de inculcar nos trabalhadores da função pública princípios de honestidade, integridade, transparência e legalidade, e de reduzir os casos de ilegalidade e de irregularidade administrativa, bem como os casos de corrupção, no seio da Administração Pública, o Comissariado contra a Corrupção da R.A.E.M. publicou as “Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública” e as “Propostas para Elaboração do Código de Integridade para os Serviços/Instituições Públicas”.



para receber e tratar determinado tipo de denúncias. No entanto, quando em causa estão questões relacionadas com entidades privadas, o *Ombudsmen* deverá somente prestar informação e orientar os trabalhadores que tenham a intenção de denunciar ilegalidades ou irregularidades, indicando qual a autoridade apropriada para a recepção e tratamento dessas mesmas denúncias.

Nenhuma pessoa que proceda a uma denúncia no âmbito do *Protected Disclosures Act* será civil, criminal ou disciplinarmente responsabilizada, a não ser que preste, conscientemente, falsas declarações, que aja de má fé ou que a informação constitua matéria sujeita a segredo profissional.

### 3. CONCLUSÃO

"Actualmente é bastante provável que os direitos dos cidadãos sejam acidentalmente esmagados pela máquina administrativa do governo. Nos dias de hoje, milhares de decisões administrativas são tomadas anualmente pelos governos e suas agências, muitas delas por funcionários de categoria inferior; e se algumas destas decisões são arbitrárias ou injustificadas, dificilmente o cidadão comum conseguirá debater-se contra elas"<sup>9</sup>.

Face a esta realidade, os desafios de qualquer *Ombudsmen* num Estado que se rege por princípios democráticos, seja qual for o modelo adoptado, concentram-se assim, essencialmente, em providenciar aos cidadãos soluções acessíveis, efectivas e práticas para os problemas que emergem das decisões da Administração e que influenciam directamente as suas vidas.

Tradicionalmente, um *Ombudsmen* tem o poder de rever decisões finais tomadas por departamentos e organizações governamentais. No entanto, o *Ombudsmen* da Nova Zelândia dá um passo em frente nesta longa caminhada de defesa dos direitos, liberdades e garantias

dos cidadãos, com a criação de legislação como o *Official Information Act* e o *Protected Disclosures Act*, que legitimam esta instituição a rever também a recusa de acesso a informação oficial, na qual se baseiam as decisões dos departamentos e organizações do governo central e local, bem como dos seus ministros, sem a qual se tornaria impossibilitada a participação dos cidadãos nos procedimentos administrativos, e a proteger quem denuncie ilegalidades ou irregularidades praticadas no seio de organizações públicas e privadas.

O *Ombudsmen* da Nova Zelândia poderá, nesta perspectiva, servir de modelo inspirador para o aperfeiçoamento da Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça do Comissariado contra a Corrupção da R.A.E.M., não só por ser aquele país pioneiro neste género de instituição, contando já com algumas décadas de experiência, mas também pelo facto de ser a primeira Provedoria de Justiça a conferir às suas recomendações, no âmbito do *Official Information Act*, um carácter vinculativo para a máquina administrativa. Por último, mas não menos importante, está o facto de ambas as instituições se colocarem ao serviço de uma população multicultural em crescente desenvolvimento, enfrentando, por isso, semelhantes desafios.

<sup>9</sup> Vd. Professor Donald C Rowat, in "An Ombudsman Scheme for Canada", 28 *Canadian Journal of Economics and Political Science*, 1962, página 543.

# NOTÍCIAS DO CCAC

## CONCURSO INFANTIL “VOU COLORIR A INTEGRIDADE”

Mais de 360 alunos representando 40 escolas primárias participaram no Concurso Infantil “Vou Colorir a Integridade”, organizado conjuntamente pelo Comissariado contra a Corrupção de Macau, Associação da Nova Juventude Chinesa de Macau e Associação de Estudantes Chong Wa de Macau. A realização do concurso teve por objectivo incutir a honestidade nas crianças através de actividades artísticas.

O júri era constituído pelos conhecidos pintores locais, Lai Ieng e Io Fong, a Coordenadora do Curso de Bacharelato e a professora de Belas Artes do Instituto Politécnico, Anita Fong e Chan Pak Fa, respectivamente, o *designer* do CCAC, Kuan Chon Kit, o Conselheiro Artístico da AECWM, Chan Iong Sang e o Vice-Presidente da ANJCM, Sou Weng On.

Em resultado da avaliação, 90 alunos vindos de mais de 20 escolas foram distinguidos. A cerimónia de entrega dos prémios teve lugar a 20 de Março.



Alunos concentrados na criação



No concurso



O júri apreciando os trabalhos



Grupo A  
1.º Classificado  
(Chan Ho Ian,  
5.º ano da  
Escola Kao Yip)



Grupo B  
1.º Classificado  
(Chan Cheong Kit,  
3.º ano da Escola  
Filhos e Irmãos dos  
Operários)



Grupo C  
1.º Classificado  
(Cheng Man I, 2.º  
ano da Escola Beata  
Madalena Canossa)



A Chefe do Gabinete do Comissário contra a Corrupção, Ho Ioc San, entregando prémios aos alunos



## ACTIVIDADE “DIA DE RECENSEAMENTO ELEITORAL”

Com o objectivo de promover a justiça e a integridade no âmbito das eleições para a 3.ª Assembleia Legislativa da RAEM, a decorrer no próximo mês de Setembro, o CCAC propõe-se organizar, através de formas diversificadas, uma série de acções de divulgação. Participou, a 10 e 23 de Abril, na actividade “Dia de Recenseamento Eleitoral”, promovida pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. Montou painéis informativos e tendas de jogos educativos, para transmitir a mensagem: “Eleições limpas, um benefício para todos”.

Em simultâneo, já se iniciaram algumas das acções programadas, incluindo a produção de cartazes de divulgação e das “Orientações de Eleições Limpas para os Eleitores”. Está instalada uma linha vermelha contra a corrupção eleitoral, 6616610, através da qual os cidadãos podem denunciar qualquer infracção de que tiverem conhecimento neste âmbito.



Orientações de Eleições Limpas para os Eleitores



O Chefe do Executivo na tenda de jogos do CCAC (foto cedida pelo Gabinete de Comunicação Social)



Cerimónia de inauguração da actividade, presidida pelo Chefe do Executivo, Comissário contra a Corrupção e outros convidados

**投票絕對保密**  
O seu voto é sempre secreto

## COMISSÁRIO CONTRA A CORRUPÇÃO VISITA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Elementos do CCAC, chefiados pelo Comissário Cheong U, visitaram no início de Março a Associação Comercial de Macau, onde estiveram reunidos com os seus dirigentes, para troca de impressões sobre temas de interesse comum e relativos à promoção da integridade social.

O Presidente do Conselho de Direcção da ACM, Hoi Sai lun, disse que, desde a criação da RAEM, o Território tem conhecido um desenvolvimento económico sustentado e um maior sentido da integridade na sociedade, pelo que os sectores industrial e comercial apreciam e apoiam o trabalho do CCAC. Na sua opinião, já lá vão os tempos da “cultura de café”.

Hoi Sai lun acha que as eleições legislativas deste ano serão muito concorridas e que devem assegurar-se acções preventivas. O dirigente da ACM espera que o CCAC reforce a sensibilização dos eleitores, cujo sentido de integridade entende como um factor decisivo. Umas eleições incorruptas serão motivo de satisfação para todos, salientou.



Elementos do CCAC e da ACM

## NOTÍCIAS DO CCAC

### REFORÇO DOS CONTACTOS COM ASSOCIAÇÕES

No início do novo ano lunar, os dirigentes do CCAC visitaram várias associações locais, tendo por objectivo reforçar os contactos e, de entre as associações visitadas, contam-se a União Geral das Associações dos Moradores, Associação Geral dos Operários, Associações das Mulheres, associações suas filiadas, Associações de Auxílio Mútuo de Vendilhões, de Pescadores e de Mulheres das Ilhas, Associação dos Moradores de Coloane, Associação Geral dos Operários de Construção Civil e Associação dos Profissionais e Operadores de Táxis. Nos encontros o CCAC ouviu opiniões sobre a promoção da integridade social. Relativamente às eleições deste ano, para a 3.ª Assembleia Legislativa da RAEM, as associações manifestaram a intenção de apoiar as acções do CCAC contra a corrupção eleitoral, dando assim o seu contributo para assegurar que as eleições decorram de forma incorrupta.



Com dirigentes da União Geral das Associações dos Moradores



Em visita à Associação Geral dos Operários de Construção Civil

### "SEMANA DE INTEGRIDADE" NO COLÉGIO MATEUS RICCI

A "Semana da Integridade", promovida pelo CCAC, inaugurou-se no Colégio Mateus Ricci a 31 de Janeiro. A Chefe do Gabinete do Comissário contra a Corrupção, Ho loc San, e o Director do Colégio, P<sup>e</sup>. Luis Manuel F. Sequeira, discursaram na cerimónia de inauguração, exortando aos alunos a serem dignos e honestos. Alunos do Colégio levaram à cena a peça "O sucesso não está na mão do Céu", adaptada de um caso real e versando o espírito de incorruptibilidade, e cantaram o tema "A honestidade". Houve ainda a visualização de um vídeo que dá conta de casos reais, com o que elementos do CCAC explicaram aos alunos a importância de se saber distinguir os interesses públicos dos privados e de darem o exemplo com a sua própria conduta.

No âmbito desta actividade, que se prolongou por uma semana, no Colégio estiveram montados painéis informativos das funções do CCAC e de casos reais tratados por esta instituição. Em torno do tema da integridade, os alunos participaram em jogos sobre papel e assistiram a sessões sobre ética proferidas por pessoal do CCAC.

O CCAC vem organizando, desde finais do ano passado, a "Semana da Integridade" em escolas secundárias escolhidas como locais para experiências piloto. Com ela pretende-se, em complementaridade com as actividades e aulas de formação cívica das escolas, incutir valores correctos e o respeito pela lei nos estudantes do ensino secundário, através de meios diversos e interactivos, como a partilha de experiências, vídeos, peças de teatro e canções. Futuramente, o CCAC cooperará com outras escolas na organização da "Semana da Integridade".



Ho loc San com o Pe. Luis Manuel F. Sequeira e os alunos que participaram nas realizações da cerimónia de inauguração da "Semana da Integridade" no Colégio



Alunos do Colégio representando "O sucesso não está na mão do Céu"

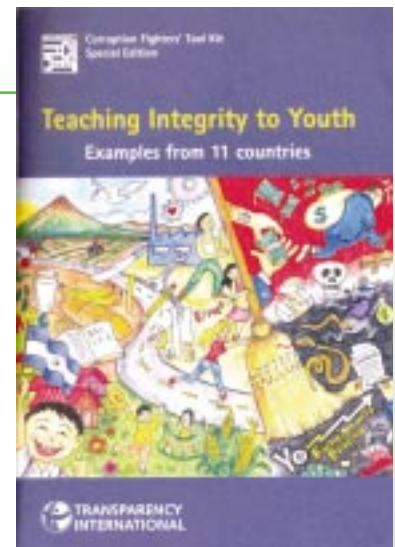


## TI DIVULGA ACÇÕES DO CCAC NA ÁREA DE SENSIBILIZAÇÃO

A Transparência Internacional publicou em Dezembro de 2004 uma Edição Especial do “Corruption Fighter’s Tool Kit”, intitulada “Teaching Integrity to Youth”, onde são dadas a conhecer as acções desenvolvidas pelo Comissariado contra a Corrupção de Macau na área da educação para a integridade da juventude. Esta é a primeira vez que o CCAC apresenta detalhadamente à comunidade internacional a sua experiência na área.

Representantes da TI visitaram duas vezes o CCAC no ano passado, em Julho e Setembro, respectivamente. Impressionados com a actividade da sua Delegação na formação de jovens íntegros, convidaram o CCAC a escrever um texto para a referida edição especial, dando conta do seu “Programa da educação para a integridade dos estudantes de ensino primário: a nova geração íntegra” e das actividades formativas no “Paraíso da Integridade” da Delegação. A Edição Especial é constituída por um conjunto de experiências de instituições educativas de 11 países e territórios, incluindo os Estados Unidos, Argentina, Brasil e Itália, na educação dos jovens para a honestidade. Tem por objectivo fornecer referências a outros países e territórios sobre meios para a divulgação de valores correctos no seio da juventude.

Os interessados podem consultar o texto do CCAC no seguinte sítio:  
<http://www.transparency.org/toolkits/2004/index.html>.



Capa da Edição Especial



Representantes do CCAC com responsáveis dos órgãos de comunicação social, no encontro anual “Chá – Para uma Sociedade Incorrupta” (01/2005)



A Adjunta do Comissário, Tou Wai Fong, com o Ombudsman Chefe do Gabinete do Ombudsman da Nova Zelândia, John Belgrave, na 22.ª Conferência de Ombudsmen da Região Australo-Pacífica (02/2005)



Participação do CCAC na actividade “Servidor Público ao Seu Lado”, com a realização de uma peça de teatro sobre a provedoria de justiça, “Carta mal entregue” (01/2005)



Dirigentes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais em visita à Delegação do CCAC (03/2005)

## LEGISLAÇÃO (PERGUNTAS E RESPOSTAS)



**Maria:** Sr. Doutor, sabe-se que Macau é um território minúsculo mas com alta densidade populacional e que muitas vezes as ligações interpessoais parecem infinitas. Não é raro um funcionário público, no exercício das suas funções, ficar em contacto com um familiar ou amigo seu. Sendo que situações como esta podem originar conflitos de interesses, o que é que o funcionário deve fazer?

**Dr Sabedor:** Bem, evitar o “conflito de interesses” não é uma coisa muito difícil, Maria. O importante é que os funcionários públicos têm que assegurar a legalidade administrativa, de modo a garantir a justiça dos processos e salvaguardar o interesse público.

**Maria:** Tem toda a razão. Tenho um amigo, que é funcionário de um serviço público, responsável pelos pareceres técnicos sobre o licenciamento de determinado tipo de estabelecimentos comerciais. Uma vez, um seu cunhado apresentou ao serviço um requerimento para a exploração de um estabelecimento comercial. Como alguns aspectos não preenchiam os requisitos determinados por lei, o cunhado pediu-lhe que encobrisse essa circunstância no parecer técnico que ia dar.

**Dr Sabedor:** E então, o teu amigo não concordou, pois não?

**Maria:** O cunhado pediu-lhe várias vezes e prometeu fazer as correcções imediatamente após a inauguração do estabelecimento. Apesar disso, o meu amigo não só não concordou, como também solicitou ao superior hierárquico a não intervenção no procedimento da apreciação do requerimento.

**Dr Sabedor:** Pois o teu amigo fez muito bem!

**Maria:** Óh Sr. Doutor, mas a mim parece-me um exagero, não acha? Foi mesmo necessário que ele se mantivesse distanciado do requerimento do cunhado? Ele podia muito bem intervir, desde que cumprisse o princípio “Amigos amigos, negócios à parte”. Não era?

**Dr Sabedor:** Olha, Maria, há aqui uma coisa que não percebes muito bem. Neste caso do teu amigo, ao saber que ia tratar o requerimento do cunhado para abertura de um estabelecimento, tinha a obrigação de comunicar imediatamente o facto ao superior hierárquico e declarar o seu impedimento de intervir no processo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Maria:** Comunicar a existência da relação de parentesco?

## O CONFLITO DE INTERESSES

**Um dia, Maria veio ao gabinete do Doutor Sabedor. Tinha dúvidas sobre como devem os trabalhadores da Administração Pública agir em face de um “conflito de interesses”.**

**Dr Sabedor:** Em termos concretos, no caso de o interessado ser parente ou afim até ao 2.º grau da linha colateral, está-se perante uma situação de “impedimento legal”. Por isso, nos termos da lei, o teu amigo teve que tomar a iniciativa de declarar o seu impedimento: comunicar formalmente ao superior hierárquico, dando a conhecer o facto e o impedimento de intervir no respectivo procedimento.

**Maria:** E depois?

**Dr Sabedor:** Nos termos a lei, o superior hierárquico declara o impedimento e indica um substituto para tratar do requerimento.

**Maria:** Já percebi. Mas, se o meu amigo não comunicasse o impedimento e procedesse à apreciação do requerimento, o que é que acontecia?

**Dr Sabedor:** Mesmo que o teu amigo não acesse ao pedido ilegal do cunhado e actuasse com isenção, sem favorecimentos, a não comunicação do facto – isto é, ao saber que o requerente era o seu cunhado, não exigir ao superior hierárquico a declaração do impedimento, nos termos do CPA – constituiria falta grave para efeitos disciplinares.

**Maria:** E se ele acesse ao pedido do cunhado, que sanções lhe seriam aplicadas?

**Dr Sabedor:** No caso dele, para além de não fazer a declaração do impedimento, ao favorecer o cunhado, corria o risco de ser penalmente responsabilizado, por infracção criminal. Nos termos do Código Penal, os crimes funcionais cometidos pelos funcionários públicos, envolvendo fraude em proveito de interesses particulares, são puníveis com pena de prisão até 8 anos. Sabes isso? Por outro lado, esses infractores incorrem igualmente em responsabilidade disciplinar. Nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o trabalhador que viole o dever de isenção é passível de ser sancionado com pena disciplinar que pode ir até à demissão.

**Maria:** Estou a ver, Sr. Doutor.

**Dr Sabedor:** Os funcionários públicos têm o dever de se acautelarem e de evitar circunstâncias, efectivas ou previsíveis, que possam provocar conflitos de interesses. O “Regime de Impedimentos” assume-se como um instrumento para afastar os funcionários públicos dos conflitos de interesses, que os podem tornar alvo de dúvidas ou suspeições.

**Maria:** Muito bem, Sr. Doutor. Na realidade ainda tenho outras dúvidas em relação ao “conflito de interesses”. De qualquer maneira, ficam para a próxima. Adeus, Sr. Doutor. Obrigada!



RECORTES DE JORNAIS

Subscription hotline: 331050

**THE Macau POST** DAILY

Weekend Edition

CONNECTING

DIRECTOR: Harold Young VICE-DIRECTOR: Ricardo Pires MOP 5.00 YEAR 1 NO. 56 FRIDAY January 25, 2005



APÓS 17 MESES DE INVESTIGAÇÃO

### CCAC desmantela burla bancária

O COMISSARIADO Contra a Corrupção (CCAC) remove para o Ministério Público o caso de burla em que mil milhões de dólares foram desviados através de negócios fictícios em bancos locais em estreita colaboração com certos funcionários responsáveis da loja de artigos eletrónicos e considerado suspeito de corrupção passiva e abuso de confiança, refere a nota do CCAC.

O Caso suscitado levou doze meses a investigar o caso, que teve início após denúncia efectuada em final de 2003, em que se alegava que o responsável de uma sucursal de um banco local era suspeito de aceitar vantagens e de colaborar com uma empresa de artigos eletrónicos com várias parcerias para obter sobornos, necessariamente através de cartões de crédito.

Devido a investigação foi encontrada diversa documentação falsificada como facturas essenciais dos beneficiários das cartas de crédito e recibos de carga de recipientes e aparelhos de cartões de empresas fictícias, livros de facturas, livros de caixa e registos de arcações.

A fraude era praticada com recurso a uma empresa — não registada em Hong Kong e sem em bancos, tendo municipal sido em benefício pelo principal suspeito.

Além do gerente bancário e do responsável pela loja de artigos eletrónicos, foram detidas mais seis pessoas, entre residentes em Macau e Hong Kong, tendo todos confessado a participação nos actos fraudulentos.



### Smuggled petrol ring busted

**Esmeralda In**

The Judicial Police detained yesterday six suspects, including employees of a petrol station, alleged involvement in the low-quality unleaded gas to Macau from adjacent Guangdong province, according to police, the fuel on Rampa dos Cavaleiros suspected of having sold low quality gas to motorists for a long period of time, allegedly, the gas was used for having sold 1000 litres of the contraband per day. Investigators said the racketeers made several thousand patacas in illegal profit by selling the petrol, which in Zhuhai costs just about half of what drivers in Macau pay

when tanking up their cars. The racket was broken up after investigations by the Commission Against Corruption. The police spokesman said the suspects would be transferred to the Public Prosecution for further investigations and possible arraignment on a variety of charges, such as selling counterfeit products, fraud and organized crime.



**JORNAL TRIBUNA de Macau**

www.tribuna.com.mo

澳門論壇日報

DIRECTOR: CÉSAR RODRIGUES PRIMEIRO-VICEDIRECTOR: ANDRÉ VIEIRA (1.ª VICE) (2.ª VICE) TERCEIRO-VICEDIRECTOR: T. DE JAVIER DE SOUZA

### Agente da PSP e inspetor do jogo na "mira" do CCAC

CCAC remeteu ontem para o Ministério Público dois casos envolvendo um agente da PSP, suspeito de burla, e dois inspectores de jogo, acusados de solicitar sobornos a jogadores do casino "Galaxy". Também ontem, realizou-se o seu julgamento relativo a um caso de passaporte cometido por dois funcionários públicos, que colaborou com a aplicação de penas agravadas aos réus.

Uma nota do Comissariado contra a Corrupção (CCAC) explica que, no primeiro dos casos enviados para o Ministério Público (MP), o agente policial envolvido não apresentou a sua defesa profissionalmente engajar um advogado local e não se defendeu pessoalmente. No prazo de três meses, várias centenas de milhares de patacas em dinheiro e bens de valor equivalente foram desviados.

O agente em causa, um guardião do activo que trabalha no referido casino, estava a ser acusado de desviar o dinheiro do jogo para o seu bolso e de utilizar o dinheiro para a compra de bens de valor que foram vendidos no mercado.

O CCAC está a decidir se o agente poderá ser processado sob o artigo de burla de dinheiro, sendo agora suspeito de prática de crime de burla e de emissão de um cheque sem provisão.

O CCAC advoca ainda que os dois inspectores de jogo, também sob a acusação de desvio de dinheiro de 13 milhões e do consumo de documentos de jogo.



Agente da PSP envolvido em caso de burla.

Investigação realizada pelo Ministério da Justiça, em conjunto com o Ministério da Administração Interna, revelou que os dois inspectores de jogo, também sob a acusação de desvio de dinheiro de 13 milhões e do consumo de documentos de jogo, também sob a acusação de desvio de dinheiro de 13 milhões e do consumo de documentos de jogo.

Os dois inspectores de jogo, também sob a acusação de desvio de dinheiro de 13 milhões e do consumo de documentos de jogo, também sob a acusação de desvio de dinheiro de 13 milhões e do consumo de documentos de jogo.

hojemacau

SEGUNDA 17.1.2005

HOJE

TEMPO

17.1.2005



### Corrupção nos casinos Fiscais desviam dinheiro

QUATRO FISCALS de jogo, suspeitos de corrupção e desvio de fundos de um casino de Macau, foram ontem suspensos das suas actividades na sequência da inquirição desenvolvida pelo Ministério Público.

As suspeitas foram ainda interdito o acesso a locais de jogo, e contacto com testemunhas do processo, tendo sido obrigados a entregar às autoridades judiciais os documentos de identificação e a pagar uma fiança.

Até ao momento da suspensão de actividades, os suspeitos desenvolveram actividades de fiscalização e vigilância dos empregados dos casinos. Nos dois casos, os fiscais te-

rão aproveitado as funções que exerciam para desvio de fundos para fins privados. O Ministério Público encontrou ainda vestígios de corrupção e burla em que, em troca de favores, muitos clientes eram obrigados a pagar quantias de milhares de patacas.

No segundo caso, envolvendo outros dois fiscais, do mesmo casino, as autoridades detectaram vestígios de corrupção e desvio de fundos.

Os casos foram enviados ao Ministério Público depois de terem sido directados pelo Comissariado Contra a Corrupção.

## MIRADOURO

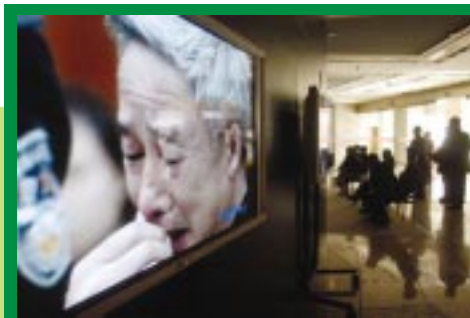
## EXPOSIÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO EM BEIJING

A “Exposição de Sensibilização contra a Corrupção em Beijing” inaugurou-se a 21 de Março no Monumento Milénio da capital da China. Logo no primeiro dia da exposição, que se prolongaria por um mês, compareceram cinco mil pessoas, para conhecerem os resultados alcançados pelo município de Beijing na luta contra a corrupção. Através de imagens e textos, a mostra apresenta os 42 casos de corrupção mais relevantes que ocorreram desde 2000.

De acordo com o Diário de Beijing, mais de uma centena de painéis, alinhados ao longo de 200 metros, dão conta desses casos, organizados em 11 partes, segundo a origem e a área da corrupção. De entre essas áreas, contam-se as de construção civil, finanças, construção de infraestruturas e contabilidade. Variam os actos praticados pelos corruptos, incluindo os de apropriação do património estatal e os de moral reprovável. De referir que muitos dos casos agora apresentados são tornados públicos pela primeira vez e que, em 15 dos casos, está envolvido o primeiro responsável da entidade, pública ou privada, que cometeu infracção disciplinar e penal.

A primeira parte desta mostra é dedicada à apresentação do caso do ex-secretário do Comité do Partido Comunista e ex-administrador da Sociedade de Desenvolvimento de Autoestradas da Capital, Ltd., com a sua carta de confissão. No período em que exerceu aquelas funções, Bi Yuxi solicitou e aceitou vantagens num total de 10,04 milhões de *renminbi*. Para além disso, apropriou-se de três milhões do fundo estatal, através do uso não autorizado de dinheiros públicos para seguros comerciais em benefício próprio.

(Resumo dos artigos no site *Takungpao*, 22 e 23 de Março de 2005)



Vídeo sobre um caso de corrupção revelado ao público pela primeira vez



## HONG KONG ACTUALIZA GUIA DE BOA CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

O Departamento dos Serviços Cívicos de Hong Kong publicou a 31 de Março uma versão actualizada do “Guia de Boa Conduta dos Funcionários Públicos”. O conteúdo do “Guia” conta com a inclusão de um novo capítulo, sobre o “Mau comportamento dos funcionários”. Constitui mau comportamento o acto que o funcionário pratique dolosamente no exercício das suas funções públicas e que implique responsabilidade penal. O “Guia” salienta que, com a punição pela *common law* desse mau comportamento, a aplicação da lei penal se estende também aos actos de fraude que não envolvam a aceitação de vantagens.

Segundo o Departamento dos Serviços Cívicos, a inserção das novas normas não visa sancionar os actos dos funcionários públicos na sua vida privada. O objectivo consiste em alertá-los para se manterem honestos e íntegros no exercício dos seus poderes funcionais, dando assim resposta às expectativas da população. A prática de fraude, contrária a essas expectativas, implica não só responsabilidade disciplinar, como também penal.

A primeira versão do “Guia” foi publicada em 1999 e a actualização incide essencialmente na introdução de um Capítulo 10, “Mau comportamento dos funcionários”, e de dois anexos. De acordo com o “Guia”, o Tribunal de Última Instância, numa decisão proferida em Julho de 2002, apresentou alguns factores constituintes do crime de “mau comportamento dos funcionários”.

(Do jornal *Meng Pou*, de Hong Kong, 1 de Abril de 2005)





持廉守正

Ser recto e íntegro



**O homem nasce para se conduzir nobremente na vida.**

*Confúcio*



# 廉潔選賢能

Eleições limpas, um benefício para todos

# 為己為社群

## 投票絕對保密

© seu voto é sempre secreto

### 您的選擇·永遠無人知

Ninguém sabe a sua escolha

sh  
sh...



反賄選舉報熱線  
Hotline contra a corrupção eleitoral

# 6616610



廉政公署  
Comissariado contra a Corrupção  
新口岸宋玉生廣場「金朝廣場」十四樓  
Atanada Dr. Carlos d'Assumpção, 14.<sup>o</sup> Andar, "Dynasty Plaza", 14.<sup>o</sup> Andar, 1450  
電話 Tel: 328 300 傳真 Fax: 362 336  
[www.ccac.org.mo](http://www.ccac.org.mo)

廉政公署社區辦事處  
Delegação do CCAC  
莫沙墳場對面865-72號祐華大廈地下  
Rua 1.<sup>o</sup> de Maio, n.<sup>o</sup> 68-72, Edif. U'Wa, r/c, Arrio Preto  
電話 Tel: 453 636 傳真 Fax: 453 611